PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 20, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Reconduz Comissão para a conclusão da Sindicância Investigativa instaurada por meio da Portaria Ordinatória nº 09, de 21 de março de 2022, prorrogada pela Portaria Ordinatória nº 11, de 20 de abril de 2022.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152, do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o disposto no artigo 29, XIX, do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0123.7.2/2022, que aprovou a criação, composição e designação da presidência da Comissão de Sindicância Investigativa para apuração dos atos e fatos nela especificados;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 001.7.1/2022, que aprovou a substituição de membro e designou novo Presidente da Comissão, em função de pedido de licença do mandato de Conselheira Estadual do CAU/MG da Presidente da Comissão designada pela Deliberação DPOMG nº 0123.7.2/2022;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 09, de 21 de março de 2022, que instaurou Sindicância Investigativa para apuração dos atos e fatos especificados na Deliberação Plenária DPOMG nº 0123.7.2/2022;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 11, de 20 de abril de 2022, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, *ad referendum* do Plenário do CAU/MG, o prazo para conclusão da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria Ordinatória nº 09/2022;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0125.7.5/2022, que referendou a prorrogação dos trabalhos da Comissão da Sindicância Investigativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria Ordinatória nº 11/2022;

Considerando que os trabalhos da Comissão de Sindicância ainda não foram concluídos;

Considerando o pedido encaminhado pelo Presidente da Comissão de Sindicância à Presidência do CAU/MG, em 17 de maio de 2022, no qual expõe seus argumentos e informa que a Comissão não terá tempo hábil para concluir seus trabalhos;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 126.7.5/2022, que aprovou "*a recondução dos atuais membros da Comissão Temporária de Sindicância para apuração do restante dos fatos, responsabilidades e conclusão do processo no prazo de 30 dias.*"

Considerando a aplicação analógica das disposições contidas Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado pela Portaria Normativa n° 09, de 09 de novembro de 2020, especificamente dos seus itens 6.4 e 6.5 a respeito do instituto da recondução de Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura desta Portaria, a Comissão de Sindicância Investigativa instaurada por meio da Portaria Ordinatória nº 09/2022, prorrogada

pela Portaria Ordinatória nº 11/2022, para a conclusão dos trabalhos especificados nesses atos.

§ 1º. Os fatos conexos que emergirem no decorrer do processo deverão ser igualmente apurados.

§ 2º. A Sindicância Investigativa será conduzida pelos(as) mesmos Conselheiros(as) do CAU/MG, quais sejam:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
João Henrique Dutra Grillo (**PRESIDENTE**)	Conselheiro(a) do CAU/MG	Superior Completo – Arquiteto(a) e Urbanista
Ademir Nogueira de Ávila	Conselheiro(a) do CAU/MG	Superior Completo – Arquiteto(a) e Urbanista
Adriane de Almeida Matthes	Conselheiro(a) do CAU/MG	Superior Completo – Arquiteto(a) e Urbanista
Elaine Saraiva Calderari	Conselheiro(a) do CAU/MG	Superior Completo – Arquiteto(a) e Urbanista
Ilara Rebeca Duran de Melo	Conselheiro(a) do CAU/MG	Superior Completo – Arquiteto(a) e Urbanista

§ 3º. Os trabalhos da sindicância investigativa serão presididos pelo(a) Conselheiro(a) João Henrique Dutra Grillo.

§ 4º. Esta Portaria deverá ser juntada nos autos do processo da multicitada Sindicância Investigativa.

Art. 2º. Na condução dos trabalhos, e para melhor alcance dos objetivos, poderá a Comissão de Sindicância convidar colaboradores, conselheiros e terceiros eventualmente envolvidos com os fatos a se manifestarem no bojo desta Sindicância Investigativa, examinar os documentos pertinentes, ouvir demais depoimentos que considerar necessários, bem como praticar todo e qualquer ato indispensável à apuração dos atos e fatos especificados e referenciados nesta Portaria Ordinatória e documentos correlatos, conforme os termos da Portaria Normativa CAU/MG nº 08, de 09 de novembro de 2020, e preceitos legais aplicáveis.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2022.06.02 12:45:12 -03'00'

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG